



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.322

DE 17 DE MARÇO DE 2009.

**“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com Associação Sítio Agar, para a execução do Projeto denominado “UM MUNDO NOVO”, e dá outras providências”**

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a **celebrar Convênio com Associação Sítio Agar**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.119.104/0001-33, com endereço na rua Corumbataí, nº 50, Parque Paraíso, Distrito do Polvilho, cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, objetivando a mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais, em especial a execução do Projeto denominado “UM MUNDO NOVO”.

**Art. 2º.** A minuta do convênio que segue, fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correção por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário, alocada no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 17 de março de 2009.

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal

**MICHELA FONSECA DA SILVA**  
Diretora Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

*Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e nove.*

**Luciana Maria Coelho de Jesus Stella**  
Chefe do Departamento Técnico Legislativo



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.322/09- fls. 02

MINUTA DE CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_

Termo de Convênio que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR e ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR, objetivando a mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais, em especial a execução do Projeto denominado "UM MUNDO NOVO"

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, com sede à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.023/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 22.801.067-6 e do Cadastro de Pessoa Física nº 166.524.158-60, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.119.104/0001-33, com endereço na rua Corumbataí, nº 50, Parque Paraíso, Distrito do Polvilho, cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu presidente Sr. **ANTONIO GERARDUS MARIA VAN NOIJE**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº RNEV 068587-P e do Cadastro de Pessoa Física nº 176.597.318-7, residente à rua Cedral, nº 51, Distrito do Polvilho, Cajamar, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente **CONVÊNIO** que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, em especial a execução do Projeto denominado "UM MUNDO NOVO".

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio, o desenvolvimento pelos partícipes de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais de natureza continuada que visem à melhoria de vida da população local, e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, e observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS, do Estatuto da Criança e do Adolescente e na conformidade da Política Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, bem como, a execução de projetos voltados ao atendimento da criança e do adolescente na faixa etária de 05 a 17 anos, que freqüentam a rede normal de ensino, em especial o Projeto denominado "UM MUNDO NOVO".



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.322/09-fls. 03

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

São obrigações da **PREFEITURA**:

- I- Transferir à ENTIDADE recursos financeiros consignados na cláusula quarta do presente convênio, mediante repasse mensais, conforme o previsto no Plano de Trabalho;
- II- Apoiar, assessorar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho em parceria com a **ENTIDADE**, inclusive indicar parâmetros técnicos e requisitos mínimos para a execução das atividades objeto deste convênio;
- III- Supervisionar, acompanhar e proceder periodicamente qualitativa e quantitativamente as atividades destinadas à **ENTIDADE** em decorrência deste convênio, propondo a qualquer tempo reformulações que entender cabíveis;
- IV- Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros;
- V- Receber mensalmente o comprovante das parcelas do recurso repassado para a **ENTIDADE**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da **ENTIDADE**:

- I- executar as ações a que se refere a Cláusula Primeira, a quem delas necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho e de projetos voltados à Criança e ao Adolescente, de acordo com o presente pacto;
- II- zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas em parceria com a **PREFEITURA**;
- III- assegurar à **PREFEITURA**, através de equipe técnica, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e avaliação do desenvolvimento da execução das atividades, objeto deste convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos;
- IV- manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 1.322/09-fls. 04

- V- viabilizar o acesso às pessoas usuárias dos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo qualidade a quem dele se beneficiar;
- VI- apresentar, mensalmente, a **PREFEITURA**, relatório das atividades desenvolvidas, bem como, declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da **ENTIDADE**, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- VII- prestar contas a **PREFEITURA**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, os recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da **PREFEITURA**;
- VIII- manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e dos Conselhos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir o acesso à informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- IX- assegurar a **PREFEITURA** e aos Conselhos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;
- X- autorizar a afixação em suas dependências, em local de fácil visualização das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio.
- XI- Garantir a afixação de placas indicativas da participação da Administração Municipal, por intermédio da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos, conforme modelo oficial a ser fornecido pela **PREFEITURA**, que conterà o formato de 75x60cm;
- XII- assumir o compromisso perante a **PREFEITURA**, quanto à atenção, em especial, no atendimento, aos munícipes cajamarenses.
- XIII- apresentar, mensalmente, à **PREFEITURA**, o comprovante dos recursos financeiros destinados à **ENTIDADE**.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.322/09-fls. 05

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de **R\$ 19.200,00** (dezenove mil e duzentos reais), a ser pago parceladamente em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas de **R\$ 1.600,00** (um mil e seiscentos reais) cada, cujas despesas correrá por conta da dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_, ficha nº \_\_\_\_\_, alocadas no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **PREFEITURA** efetuará repasses de recursos financeiros à **ENTIDADE**, na conformidade da **Lei Municipal nº \_\_\_\_\_**, de \_\_\_\_ de fevereiro de 2009, e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela lei Federal nº 8883, de 08 de junho de 1994.

**Parágrafo Único:** Os recursos serão transferidos na forma de repasses mensais mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, compreendido o período de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ a \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes, mediante termo aditivo, observado o limite legal de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações, após aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cajamar, mediante a apresentação de novo Projeto/Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas à **PREFEITURA**, mediante apresentação de comprovantes mensais, em conformidade com o relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais.

## CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cajamar.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.322/09-fls. 06

## **CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO**

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela **PREFEITURA**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I - Inexecução do objeto deste Convênio;
- II - Não apresentação do comprovante mensal em conformidade com o número de atendidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo do número de atendidos, bem como, para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa Oficial do Estado, após a data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I – espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II – resumo do objeto;
- III – crédito pelo qual ocorrerá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- IV – prazo de vigência e data de assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

Em caso de prorrogação deste Convênio o valor de que trata a cláusula quarta poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses, seguindo-se o IPCA/IBGE ou outro índice oficial do Governo que vier a substituí-lo.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.322/09-fls. 07

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiaí, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura do Município de Cajamar, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
DANIEL FERREIRA DA FONSECA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR  
ANTONIO GERARDUS MARIA VAN NOIJE  
Presidente**

### TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_